



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PREFEITA

## LEI COMPLEMENTAR Nº084, DE 27 DE ABRIL DE 2.006.

(Projeto de Lei Complementar do Executivo nº007/06, de autoria da Prefeita Jussara Menicucci de Oliveira)

### ALTERA O ESTATUTO E PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE LAVRAS, NO DISPOSITIVO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes legais aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 56 da Lei nº 2.997, de 16 de julho de 2.004, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargos e Vencimentos do Magistério Público do Município de Lavras, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar nº 073, de 10 de junho de 2.005, passa a ter a seguinte redação:

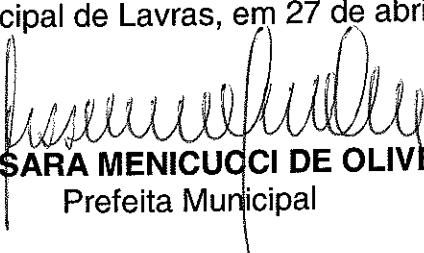
*"Art. 56 - Fica concedida aos professores em efetiva regência de classe uma gratificação "pó-de-giz" equivalente a 9% (nove) por cento dos seus respectivos vencimentos." (NR)*

*Parágrafo único – Somente fará jus à gratificação o professor que cumprir integralmente a jornada de trabalho do mês da remuneração, sem nenhuma falta ou afastamento, mesmo mediante licença de qualquer natureza, exceto no caso do inciso V do art. 60 da Lei nº 1.920, de 20 de janeiro de 1992, que contém o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lavras.(AC)*

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2.006.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 27 de abril de 2.006

  
JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

